



Câmara
06/10/15

Lei nº 4.832 de 26 de OUTUBRO de 20 15

Declara de Utilidade Pública, no âmbito do Município de Teresina, a ASSOCIAÇÃO AMIGOS UNIDOS PELA PAZ E SOLIDARIEDADE, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito municipal, a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS UNIDOS PELA PAZ E SOLIDARIEDADE**, instituição civil autônoma de direito privado, filantrópica e sem fins lucrativos, fundada em 26 de fevereiro de 2007, por duração indeterminada, registrada no CNPJ nº 08.686.457/0001-03, sediada na Av. Duque de Caxias, nº 4939, bairro Buenos Aires, CEP: 64.006-220, com foro nesta cidade de Teresina - Piauí.

Art. 2º O reconhecimento oficial de que trata o artigo 1º desta Lei, confere legitimidade e credibilidade a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS UNIDOS PELA PAZ E SOLIDARIEDADE**, com a promoção das seguintes ações:

- I – remuneração pelo uso da marca ou expressão ou sinal de propaganda;
- II – rendimentos próprios de suas atividades ou dos seus bens;
- III – bens móveis e imóveis;
- IV – remuneração por serviços prestados referentes a contratos, convênios com órgãos públicos, empresas, entidades civis ou outras pessoas jurídicas, físicas nacionais ou estrangeiras;
- V – das contribuições da comunidade através do programa "Amigos da Associação AUPS";
- VI – contribuições de sócios de no mínimo 1% (um por cento) do salário mínimo vigente no país;
- VII – contribuições eventuais de pessoas físicas, jurídicas u provadas nacionais ou internacionais;
- VIII – doações, auxílios e subvenções.

Parágrafo único. Observado o cumprimento das ações normatizadas nos incisos deste artigo, a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS UNIDOS PELA PAZ E SOLIDARIEDADE** fará jus aos benefícios municipais quanto às isenções, subvenções, doações e auxílios previstos na legislação vigente.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Teresina

Art. 3º Os efeitos desta Lei cessarão com o cometimento comprovado, pela associação, das seguintes infrações:

I – alterar a finalidade estatutária para a qual foi instituída, ou negue-se a cumpri-la;

II – modificar seu Estatuto Social, ou sua denominação, sem a devida comunicação ao órgão competente do Município;

III – utilizar recursos públicos recebidos a título de subvenções, doações, contribuições ou auxílios em desacordo com a legislação vigente;

IV – usar a associação para o fim político-partidário.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal atribuirá competência a um de seus órgãos da Administração Pública para realizar o cadastramento e a fiel fiscalização do cumprimento desta norma.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 26 de outubro de 2015.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO

Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria da Vereadora Cida Santiago, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.